

INFORME SOBRE
O CÓDIGO
BRASILEIRO DE
GOVERNANÇA
2022



INFORME DE GOVERNANÇA 2022

	Práticas	Sim	Não	Parcialmente	Não se aplica
 <u>Acionistas</u>	12	4	2	1	5
 <u>Conselho de Administração</u>	12	5	3	4	0
 <u>Diretoria</u>	8	5	2	1	0
 <u>Órgãos de fiscalização e controle</u>	10	4	3	1	2
 <u>Ética e conflito de interesses</u>	12	7	2	2	1
Total	54	25	12	9	8



Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
1.1 Estrutura Acionária 1.2 Acordos de Acionistas	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias. 1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Sim. Não. O Acordo de Acionistas celebrado entre os acionistas controladores da Companhia dispõe que estes concordam e se comprometem, em caráter irrevogável e irretratável, a exercer, e a fazer com que os conselheiros por eles indicados (exceto os independentes e os eventualmente eleitos por acionistas minoritários) exerçam, de forma comum o direito de voto que lhes é conferido pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social da Companhia e pelo Acordo de Acionistas em virtude da titularidade das ações vinculadas, conforme determinado em reuniões prévias. Da mesma forma, os membros da Família Corona obrigam-se a sempre votar, e obrigam-se a fazer com que os Conselheiros Vinculados por eles eleitos sempre votem, de maneira uniforme e em bloco, observando estritamente os procedimentos, termos e condições previstos no Acordo de Acionistas em relação a qualquer matéria que venha a ser submetida para aprovação em quaisquer Assembleias Gerais ou Reuniões do Conselho de Administração da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, conforme o caso, de acordo com as deliberações prévias tomadas na forma prevista no Acordo de Acionistas. Os Acionistas Controladores se obrigam em fazer uso do direito de voto pertinente às suas ações vinculadas para o fiel e cabal cumprimento das disposições contidas no Acordo de Acionistas, sendo vedado a qualquer das Partes celebrar outros acordos de acionistas da Companhia e/ou aditamentos aos acordos de acionistas minoritários que contenham disposições que limitem, prejudiquem ou afetem os direitos dos Fundos Pátria previstos no Acordo de Acionistas. Além disso, o Acordo de Acionistas estabelece, em seu Anexo 3.2, matérias que exigem (i) o voto afirmativo de todos os acionistas signatários, quando a matéria for de competência da Assembleia Geral: ou (ii) o voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) conselheiros, sendo um deles necessariamente indicado pela família Corona, quando a matéria for de competência do Conselho de Administração. Ainda, o Anexo 3.3 do Acordo de Acionistas estabelece matérias que exigem (i) o voto afirmativo da família Corona, quando a matéria for de competência da Assembleia Geral: e (ii) o voto afirmativo do conselheiro indicado pela família Corona, quando a matéria for de competência do Conselho de Administração, nos casos em que a família Corona detiver participação igual ou superior a 1.940.149 ações. A Companhia entende que a não adoção à prática recomendada não reduz o papel do Conselho de Administração como fórum de discussão e deliberação, pois devido a estrutura de controle compartilhado entre os acionistas controladores signatários do Acordo de Acionistas, a obtenção de um consenso e uma decisão uniforme entre tais acionistas é essencial para o bom desenvolvimento da Companhia e para uma gestão mais harmônica. Verifica-se que em companhias que possuem o controle compartilhado, a vinculação do exercício de direito de voto de membros da administração e a realização de reuniões prévias é um mecanismo comum, pois a reunião prévia é um instrumento legítimo e hábil para sistematizar e organizar a decisão única e conjunta a ser pronunciada pelos acionistas em assembleias gerais e vinculação do exercício do direito de voto de membros do Conselho de Administração indicados pelos signatários garantindo que o entendimento entre tais acionistas nas reuniões prévias seja respeitado também no âmbito das reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Por fim, ressalta-se que os acionistas signatários ao Acordo de Acionistas possuem deveres fiduciários a serem cumpridos e, portanto, ainda que tenham o seu direito de voto vinculado ao decidido em reunião prévia, devem sempre agir no melhor interesse da Companhia, sendo que o Acordo de Acionistas não prevê a vinculação do direito de voto de nenhum membro dos órgãos de fiscalização da Companhia.



Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Sim.
	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim.
1.4 Medidas de Defesa	1.4.1 O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não se aplica.
	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Não se aplica.
	1.4.3 Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.	Não se aplica.



Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
1.5 Mudança de Controle	1.5.1 O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.	Parcialmente. O Estatuto Social da Companhia atende ao disposto no item (i), uma vez que dispõe expressamente em seu artigo 24 que, no caso de alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante. Assim, os minoritários terão acesso ao mesmo preço e às mesmas condições obtidos pelo acionista vendedor. Ainda, a Companhia, na qualidade de participante de segmento especial de listagem, é obrigada, pelo Regulamento do Novo Mercado, a oferecer 100% do preço pago ao controlador aos minoritários. Com relação ao item (ii), o Estatuto Social da Companhia não prevê a obrigação de que os administradores se manifestem sobre os termos e condições de reorganizações societárias e outras transações que derem origem à mudança de controle, ou consignem se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia. No entanto, conforme determina a Instrução CVM 481, é obrigação do Conselho de Administração divulgar uma proposta da administração para a realização das assembleias gerais (o que inclui a assembleia que delibera eventual reorganização societária), bem como outros documentos, como protocolos de justificação, que embasam os motivos pelos quais a administração entende que tal operação está alinhada ao melhor interesse da Companhia. Quanto ao capital da Companhia, o item (nn) do artigo 14 prevê, dentro das competências exclusivas do Conselho de Administração da Companhia, o aumento de capital social da Companhia dentro do limite de capital autorizado. No mais, o item (pp) do citado artigo do Estatuto Social prevê que o Conselho de Administração deverá se manifestar a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis. Ainda, embora não esteja expresso no Estatuto Social da Companhia que os administradores devam consignar se tais operações asseguram tratamento equitativo aos acionistas da Companhia, a Companhia entende que esse requisito é observado, uma vez que os administradores devem observar os deveres fiduciários estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, notadamente lealdade e diligência, observando o melhor interesse da Companhia, assegurando tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia.



Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
1.6 Manifestação da Administração nas OPAs	1.6.1 O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.	Sim.
	1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).	Não. A Companhia não possui uma política formalmente aprovada de destinação de resultados. Contudo, o seu Estatuto Social prevê, atualmente, em seu artigo 22, a forma pela qual será elaborada uma proposta de destinação do lucro líquido da Companhia, observados os termos do artigo 191 da Lei 6.404/76. Abordando, inclusive, todos os tópicos mencionados no princípio do Código Brasileiro de Governança Corporativa, quais sejam: periodicidade de pagamento de dividendos (anual – art. 22, §2º, bem como com a possibilidade de levantamento, a qualquer tempo, de balancetes semestrais, trimestrais ou em periodicidade inferior, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para, por deliberação do Conselho de Administração, a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório – art. 22, §7º) e o parâmetro a ser utilizado para a definição do respectivo montante (pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações - art. 22, §2º). Assim, a Companhia entende que, mesmo não possuindo uma política formalmente aprovada, atende aos requisitos da recomendação, por meio das suas regras estatutárias e práticas internas.
1.8 Sociedades de Economia Mista	1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não se aplica.
	1.8.2 O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não se aplica.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
2.1 Atribuições	2.1.1 O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Parcialmente. Em relação ao item (i), o Conselho de Administração da Companhia é o órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de relevante interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia. Para tanto, o Conselho de Administração é responsável pela, dentre outras atribuições, fixação consolidada da orientação geral dos negócios da Companhia e das suas controladas, aprovando previamente suas políticas de gestão administrativa, de pessoal e financeira, incluindo as políticas obrigatórias pelo Regulamento do Novo Mercado, conforme disposto em seu Estatuto Social. Com relação ao item (ii), a Companhia possui uma Política de Gestão Estratégica de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração, que visa estabelecer e divulgar princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo de gestão de riscos da Companhia, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e a comunicação de riscos inerentes às atividades da Companhia e que possam afetar a realização das suas estratégias e objetivos classificando os riscos como: (i) riscos estratégicos (que, dentre outros, engloba o risco político); (ii) riscos de operações (que, dentre outros engloba o tecnológico e ambiental); (iii) riscos financeiros; e (iv) riscos de conformidade (que, dentre outros, engloba o risco regulatório). De acordo com a Política, o Conselho de Administração é responsável, em conjunto com o Comitê de Auditoria, a Diretoria, a Auditoria Interna, a Gerência de Compliance, a Área de Controles Internos e os Proprietários de Riscos, pelo cumprimento adequado de suas responsabilidades no processo de gestão de Riscos da Companhia e fortalecer os seus padrões de governança corporativa, e tem como atribuições: (i) políticas, diretrizes, Mapa e Matrizes de Riscos da Companhia, bem como os limites de exposição e impactos propostos; (ii) fornecer, periodicamente, sua percepção do grau de exposição a Riscos a que a Companhia está exposta (visão do acionista) e influenciar na priorização dos Riscos a serem tratados; e (iii) avaliar, em pauta prévia, mudanças ou atualizações de cada Risco, cujos limites já tenham sido aprovados. Em relação ao item (iii), é previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração, que o Conselho deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa. Em relação ao item (iv), a Companhia entende que atende parcialmente a esta recomendação, na medida em que cada política e regimento aprovado pelo Conselho de Administração somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, para fins de aprimoramento, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia. Assim, embora não seja previsto que o Conselho deverá revisar e reavaliar os documentos que compõem o sistema de governança corporativa da Companhia anualmente, compete ao Comitê de Auditoria da Companhia recomendar ao Conselho de Administração a revisão ou a implementação de alterações, priorizações e inclusões ao Mapa e/ou à Matriz de Riscos da Companhia.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.1 O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Parcialmente. A Companhia entende que atende parcialmente a essa recomendação, uma vez que, em relação ao item (i), o seu Estatuto Social prevê que 20% ou 2 de seus membros, o que for maior, deverá ser independente (e não 1/3 como dispõe o Código Brasileiro de Governança Corporativa), em linha com o que está previsto pelo Regulamento do Novo Mercado, o segmento mais alto nível de governança corporativa no Brasil. Com relação ao item (ii), a Companhia entende que atende este item, haja vista que divulga anualmente quem são seus conselheiros independentes, tanto na ata da assembleia que os elegeu, quanto nos itens 12.5/12.6 de seu Formulário de Referência, incluindo os respectivos currículos e os critérios que levaram a administração a classificá-los como independentes, conforme as recomendações do Código de Governança Corporativa e do Regulamento do Novo Mercado. Cabe mencionar que os candidatos a serem eleitos como membros independentes do Conselho de Administração devem assinar declarações atestando a sua independência, as quais são disponibilizadas para avaliação prévia da Assembleia Geral de Acionistas, conforme o disposto no art. 17, I, do Regulamento do Novo Mercado. Ainda, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado, a eleição dos membros independentes do Conselho de Administração deverá se basear em uma análise prévia realizada pelo Conselho de Administração, o qual deve se manifestar sobre o enquadramento dos indicados ao Conselho de Administração nos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
2.2 Composição do Conselho de Administração	2.2.2 O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.	Sim. A Companhia possui uma Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 18 de maio de 2021, que estabelece os procedimentos e os critérios necessários para eleição dos membros do Conselho de Administração. Em relação ao item (i) a Política de Indicação da Companhia prevê que a indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, em especial ao art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, observados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Portanto, tanto os acionistas quanto a própria administração pode participar do processo de indicação de membros ao Conselho de Administração. Com relação ao item (ii) a Política de Indicação da Companhia prevê os critérios e procedimentos aplicáveis para a indicação dos membros do Conselho de Administração e que tal órgão deverá ser composto considerando a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança. Além disso, a referida Política dispõe em seu artigo 2.4. que a indicação dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, em especial ao art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia: (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta; (ii) integridade pessoal e reputação ilibada; (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto Social; (iv) experiência profissional em temas diversificados, (v) ser familiarizado em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo; (vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e (vii) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação de suporte a tais reuniões.
2.3 Presidente do Conselho	2.3.1 O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.	Sim.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.4 Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1 A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Adotada/Explicação

Sim.

Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, é prevista a realização de avaliação formal do desempenho do Conselho, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos Comitês e do Presidente do Conselho, conforme a previsão do art. 28 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

No mais, a condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho, sendo facultativa a utilização de assessoria externa especializada, e estarão elegíveis para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o Conselheiro e o Presidente do Conselho que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação (sendo que a avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Conselheiro).

Os resultados consolidados das avaliações do Conselho e dos Conselheiros serão divulgados a todos os membros do Conselho, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho: (ii) do Presidente do Conselho e dos Diretor Presidente serão também disponibilizados a todos os Conselheiros: e (iii) de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho serão discutidos em sessões de feedback individuais.

Ainda, o Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, realizará, no mínimo, a cada um ano, a sua autoavaliação e a avaliação do seu processo de funcionamento e a individual de seus membros, sendo elegíveis para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação. O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê de Auditoria. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração e o resultado das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa avaliada, ao coordenador do comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

O processo de avaliação é estruturado levando em consideração as características/responsabilidades específicas do Conselho de Administração, de seus membros, seu Presidente e de cada um dos Comitês, buscando, assim, alcançar um alto nível de especialização durante a avaliação.

Os principais critérios utilizados na avaliação dos membros do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria são: (i) assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas: (ii) a contribuição ativa no procedimento decisório: e (iii) o comprometimento com o exercício das suas funções.

Considerando que a administração da companhia foi eleita em abril de 2022, ainda não houve a realização de avaliação conselheiros e membros de comitês.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
2.5 Planejamento da Sucessão	2.5.1 O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.	Não. A Companhia não possui atualmente um plano de sucessão para o cargo de diretor-presidente. Tal ausência se justifica na medida em que a Companhia entende que os mecanismos atualmente existentes em seus documentos de governança corporativa, quais sejam: (i) o estatuto social, que prevê que os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença por períodos mais longos concedida pelo Conselho de Administração, bem como, em seu artigo 15, parágrafo 1º, delega ao Conselho de Administração a nomeação de novos diretores quando findos os seus mandatos, por meio de deliberação: e (ii) o acordo de acionistas entre os controladores, o qual dispõe que em caso de vacância do cargo, a família Corona será responsável por indicar seu substituto - já são suficientes para amparar a Companhia em caso de eventual ausência do Diretor Presidente.
2.6 Integração de Novos Conselheiros	2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.	Não. A Companhia entende que não atende a este item, porque não possui um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração previamente estruturado. No entanto, a Companhia entende que o processo de indicação e eleição dos membros do Conselho já são suficientes para que o novo membro seja apresentado às pessoas-chave da Companhia. A Companhia adota como prática a disponibilização a todos os novos Conselheiros dos materiais de governança da Companhia, de modo a proporcionar a todos o pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas. Ainda, a Companhia realiza treinamentos obrigatórios periodicamente a todos os colaboradores para a qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos estabelecidos no Código de Conduta e demais políticas e normas da Companhia, de modo a divulgar, também, os temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia. Desta forma, a Companhia entende que os procedimentos internos atualmente adotados para condução de novos conselheiros do Conselho de Administração já os habilita para uma integração natural ao órgão.
2.7 Remuneração dos Conselheiros de Administração	2.7.1 A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.	Sim.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
2.8 Regimento Interno do Conselho de Administração	2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.	Parcialmente. A Companhia possui um Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 18 de maio de 2021. A Companhia entende que atende a essa recomendação. No que tange o item (i), o regimento interno do conselho de administração trata das competências, deveres e requisitos de todos os conselheiros, bem como trata das regras de funcionamento do órgão administrativo, porém não há regras específicas que tratem de atribuições do presidente do conselho. Em relação ao item (ii), a Companhia entende que o atende completamente, haja vista que o regimento interno supracitado prevê, no artigo 21, parágrafo 1º, que na ausência do Presidente do Conselho, as reuniões serão presididas por qualquer dos membros presentes, que será eleito pela maioria dos Conselheiros presentes, secretariado por quem ele indicar. Quanto ao item (iii), faz parte da estrutura de governança corporativa da Companhia o Regimento Interno do Conselho de Administração e também a Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Conflitos de Interesse, os quais possuem diretrizes específicas voltadas para situações envolvendo conflitos de interesse no Conselho de Administração. No mais, define em seu regimento interno, que as reuniões do Conselho serão convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros, aceitando-se e-mail com confirmação de recebimento, com indicação das matérias a serem discutidas, acompanhadas dos documentos a elas pertinentes, quando for o caso e, portanto, a Companhia acredita que atende a recomendação do item (iv).
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.1 O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.	Parcialmente. Conforme disposto no artigo 21 de seu Regimento Interno, as reuniões do Conselho poderão ser convocadas por qualquer de seus membros do Conselho em conjunto, e deverão ocorrer ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, e serão convocadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de comunicação escrita enviada aos Conselheiros. Adicionalmente, a Companhia conta com o Calendário Anual de Eventos Corporativos, por meio do qual são indicadas as datas de realização da Assembleia Geral ordinária. No entanto, referido calendário não indica as datas de discussão e assuntos mais relevantes, uma vez que a Companhia entende que, como é necessário que as reuniões do Conselho sejam previamente convocadas, sendo que nessa convocação deverá, obrigatoriamente, constar a ordem do dia da reunião, a inclusão das matérias no calendário não seria necessária.





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Não. A Companhia não prevê em seu Estatuto Social ou no Regimento Interno do Conselho de Administração sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados. Isso porque: (i) atualmente, a Companhia possui apenas um diretor executivo que também integra o Conselho de Administração; e (ii) o Regimento Interno do Conselho de Administração prevê que poderá haver convidados para as reuniões do Conselho de Administração, mas não é obrigatório que estejam presentes. De toda forma, a Companhia entende que todos os membros do Conselho de Administração possuem autonomia funcional suficiente, e até mesmo o dever legal, para manifestarem suas opiniões nas reuniões do órgão, desde que alinhadas ao melhor interesse da Companhia. Cabe a ressalva, ainda, que caso esteja em pauta alguma deliberação que possa causar qualquer tipo de constrangimento a quaisquer dos membros do Conselho de Administração, a Companhia adota como prática a solicitação para que os executivos e demais convidados se retirem da reunião, garantindo maior liberdade nas discussões. Por fim, vale ressaltar que as reuniões do Conselho de Administração contam com sessões exclusivas apenas para os conselheiros, sem a presença da Diretoria ou outros convidados.
	2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim. O Estatuto Social da Companhia prevê, em seu artigo 13, parágrafo primeiro, que ao término das reuniões do conselho, deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de “Atas do Conselho de Administração” da Companhia, contendo os votos proferidos.





Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Parcialmente. A Diretoria Executiva da Companhia atua no processo de gerenciamento de riscos, juntamente com Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria, a Auditoria Interna, a Gerência de Compliance, a Área de Controles Internos e os Proprietários de Riscos, devendo a atuação de todos estes órgãos estar alinhada com as diretrizes da Política de Gestão Estratégica de Riscos, aprovada pelo Conselho de Administração, em 22 de junho de 2021. Assim, a Companhia entende que atende ao item 3.1.1(i), pois compete à Diretoria (i) estabelecer priorização dos Riscos a partir do impacto e probabilidade, visando a estabelecer uma comparação individual dos Riscos para fins de priorização e gestão; (ii) avaliar e tomar decisões estratégicas com base nas diretrizes e limites, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, e em critérios de impacto e probabilidade, bem como recomendar ações de respostas adequadas; (iii) acompanhar periodicamente a evolução da exposição da Companhia aos Riscos, considerando os limites aprovados pelo Conselho de Administração; (iv) disseminar a cultura da gestão de Riscos em toda Companhia, através de incentivos e políticas de remuneração variável; e (v) revisar periodicamente a Matriz de Riscos de modo a adequar continuamente o processo de gerenciamento e monitoramento de Riscos à estrutura organizacional da Companhia. No mais, quanto a revisão dessa política, compete ao Comitê de Auditoria da Companhia recomendar ao Conselho de Administração a revisão ou a implementação de alterações, priorizações e inclusões ao Mapa e/ou à Matriz de Riscos da Companhia. No que tange a execução, os processos de gerenciamento de riscos da Companhia são executados pela Área de Controles Internos da Companhia e serão monitorados continuamente pela Auditoria Interna. Nesse sentido, com relação à implementação das diretrizes previstas na Política de Gestão Estratégica de Riscos da Companhia, cabe ao Comitê de Auditoria, dentre outras funções, supervisionar as atividades da Área de Auditoria Interna e da Área de Controles Internos, como também avaliar a efetividade do modelo de gestão de riscos da Companhia e sugerir soluções de aprimoramento dos processos internos de gerenciamento de riscos ao Conselho de Administração, de acordo com o previsto pelo Regulamento do Novo Mercado. Ainda, a área de Auditoria Interna da Companhia é responsável por avaliar e monitorar o cumprimento e a efetividade desta Política e das demais políticas da Companhia e recomendar correções ou aprimoramentos necessários ao Conselho de Administração. Em relação ao item (ii), a Companhia entende que atende parcialmente, pois, apesar de possuir mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação de seu desempenho financeiro e operacional, não possui isto para os impactos socioambientais. Apesar disso, a Companhia entende que suas atividades não possuem impacto ambiental relevante. Contudo, a Companhia compreende a relevância do tema, uma vez que, vem buscando projetos e iniciativas voltadas a práticas de sustentabilidade e projetos sociais, nos quais poderá ser capaz de contribuir. Nesse sentido, a Companhia divulga, desde 2018, o Edital Smart Fit, ampliando seu compromisso com a democratização da prática de atividades físicas através do apoio a projetos sociais, culturais e esportivos que promovem o acesso e a difusão de uma cultura de movimento voltada para a saúde e a qualidade de vida para populações e segmentos da sociedade até então excluídos.





Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
3.1 Atribuições	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não. A diretoria da Companhia não possui um regimento interno próprio formalizado, uma vez que o Estatuto Social da Companhia já prevê, em seus artigos 15 a 18, sua estrutura, seu funcionamento, seus papéis e responsabilidades. Ainda, as competências dos Diretores sem designação específica serão fixadas pelo Conselho de Administração, no momento de sua eleição.
3.2 Indicação dos Diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Não. A Companhia possui reserva de cargos da diretoria para indicação dos membros do bloco de controle, signatários de Acordo de Acionistas. Nos termos de tal Acordo, o Diretor Presidente da Companhia será o Sr. Edgard Corona (fundador da Companhia) ou substituto indicado pelos membros de sua família e os Fundos Pátria terão direito de indicar o Diretor Financeiro da Companhia. Os demais diretores deverão ser indicados pelo Diretor Presidente. O Acordo de Acionistas controladores reflete uma estrutura de controle compartilhado entre uma família e fundos de private equity, em que não havia acionistas minoritários. Adicionalmente, o Acordo prevê que, caso os Fundos Pátria ou o Diretor Presidente destituam algum diretor (estatutário ou não), o Conselho de Administração será envolvido na aprovação da indicação de seu substituto.
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Sim. Conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, o processo de avaliação dos Diretores da Companhia é atribuído ao Conselho de Administração. Em relação à metodologia adotada, o processo de avaliação consiste nas seguintes etapas: auto avaliação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, avaliação do próprio Conselho de Administração, do Presidente do Conselho, da Diretoria e dos Comitês por seus membros. O processo de avaliação é estruturado levando em consideração as características / responsabilidades específicas do Conselho de Administração, de seus membros, seu Presidente, da Diretoria e de cada um dos Comitês, buscando, assim, alcançar um alto nível de especialização durante a avaliação. Os principais critérios utilizados na avaliação dos membros da Diretoria, assim como do Conselho de Administração, e do Comitê de Auditoria são: (i) assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas; (ii) a contribuição ativa no procedimento decisório; e (iii) o comprometimento com o exercício das suas funções. Considerando que a administração da Companhia foi eleita em abril de 2022, ainda não houve a realização de avaliação dos diretores.





Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
3.3 Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Sim. O processo de avaliação dos Diretores é de responsabilidade dos Conselheiros e do Presidente do Conselho de Administração. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada. Os Diretores são avaliados de acordo com: (i) assiduidade no exame e no debate das matérias discutidas; (ii) a contribuição ativa no procedimento decisório; e (iii) o comprometimento com o exercício das suas funções. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho de Administração, dos Conselheiros e dos Diretores são divulgados a todos os membros do Conselho e da Diretoria, conforme o caso. No mais, os resultados das avaliações de cada um dos Diretores são discutidos em sessões de feedback individuais. Esses resultados são utilizados pela Companhia para identificar os pontos fortes e os pontos que devem ser melhorados a cada um dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria, bem como dos órgãos como colegiados. O Conselho de Administração, ainda, com base na Política de Indicação da Companhia, analisará a proposta para indicação de reeleição dos diretores, que deverá levar em consideração suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia. Considerando que a administração da Companhia foi eleita em abril de 2022, ainda não houve a realização de avaliação dos diretores.
	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Sim. A companhia possui uma Política de Remuneração dos Executivos e dos Conselheiros aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de maio de 2021, que possui como objetivos principais: (i) atrair, recompensar, reter e incentivar Executivos na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados, estando sempre alinhada aos interesses da Companhia e dos acionistas; (ii) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho, e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual; e (iii) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos aos Executivos. Ademais, a metodologia utilizada para avaliação da remuneração individual leva em consideração: (i) as responsabilidades dos Executivos, considerando os diferentes cargos que ocupam e as funções que desempenham; (ii) o tempo dedicado às suas funções; (iii) a competência e reputação profissional, tendo em vista a sua experiência e qualificação; e (iv) o valor de seus serviços praticados no mercado.





3.4 Remuneração da Diretoria

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
3.4 Remuneração da Diretoria	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim. De acordo com a Política de Remuneração dos Executivos e dos Conselheiros aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de junho de 2021, os diretores estatutários da Companhia receberão: (a) pró-labore mensal fixo, definido de acordo com a negociação individual com cada um dos diretores estatutários, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais de segmentos similares; (b) valores anuais a título de Bônus, entre 0 e 3 pró-labores mensais, de acordo com o desempenho individual e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas para a Companhia no referido ano. Os diretores estatutários poderão, ainda: (a) ter direito à participação no plano de opção de compra de ações; e (b) ser elegíveis aos seguintes benefícios: (i) Assistência médica; (ii) Vale refeição; (iii) Vale alimentação; (iv) Checkup anual; (v) Seguro de vida; (vi) Benefício opcional para uso de redes de academias. Os diretores estatutários poderão, ainda: (a) ter direito à participação no plano de opção de compra de ações, observados os regramentos definidos no referido plano; (b) ser elegíveis aos seguintes benefícios: (i) plano de saúde; (ii) plano odontológico e (iii) seguro de vida. Assim como os diretores estatutários, os diretores não estatutários da Companhia receberão: (a) receberão um salário mensal, definido de acordo com a negociação individual com cada um desses membros, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais dos segmentos similares; e (b) valores anuais a título de Bônus, entre 0 e 4 salários, de acordo com o desempenho individual e, desde que sejam atingidas as metas estabelecidas para a Companhia no referido ano. E poderão, ainda, (a) ter direito à participação no plano de opção de compra de ações e (b) ser elegíveis aos seguintes benefícios: (i) Assistência médica; (ii) Vale refeição; (iii) Vale alimentação; (iv) Seguro de vida; e (v) Benefício opcional para uso da rede de academias. A prática de remuneração da Companhia procura incentivar os diretores (estatutários e executivos) a buscar a melhor rentabilidade dos investimentos e projetos desenvolvidos pela Companhia, de maneira a alinhar os interesses destes com os da Companhia. Para o curto prazo, a Companhia busca obter esse alinhamento por meio de salários e pacote de benefícios compatíveis com o mercado. Para o médio prazo, a Companhia visa obter tal alinhamento por meio do pagamento de remuneração variável aos Diretores estatutários e não estatutários, vinculado às metas da Companhia estabelecidas pelo Conselho de Administração. Por fim, a fim de reter profissionais qualificados, os diretores não-estatutários poderão ter direito à participação no plano de opção de compra de ações.
	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim. A Companhia entende que atende esse item, uma vez que sua Política de Remuneração dos Executivos foi estruturada de maneira a impedir que os Diretores deliberem sobre sua própria remuneração. O Conselho de Administração avaliará a Política de Remuneração dos Executivos e dos Conselheiros sempre que necessário, de forma a adequação da política de remuneração do emissor anualmente, quando da fixação da remuneração individual da diretoria. Essa avaliação consiste em verificar se a política praticada pela Companhia condiz com as responsabilidades de cada membro da administração, bem como com o volume de trabalho do cargo, com o negócio desenvolvido pela Companhia e com sua situação econômico-financeira no exercício social em questão.





ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
4.1 Comitê de Auditoria	4.1.1 O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	Não. A Companhia possui um Comitê de Auditoria, instituído em 18 de maio de 2021, o qual é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria. No entanto, esse Comitê não é estatutário. Em relação ao item (i), de acordo com seu Regimento Interno compete ao Comitê, dentre outras matérias: (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (b) Avaliar e monitorar a qualidade e a integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a “Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia”; (e) Receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e (g) Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas Em relação aos itens (ii) e (iii), o Comitê é composto por, no mínimo, 3 membros, sendo, ao menos, um membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado e ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes. Em relação ao item (iv), para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria dispõe de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Portanto, a Companhia entende que atende parcialmente, pois (i) seu Comitê de Auditoria não é estatutário, e (ii) não há nenhuma regra impondo que a maioria dos membros do referido comitê sejam independentes.





ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
4.2 Conselho Fiscal	4.2.1 O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	Não se aplica.
	4.2.2 As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	Não se aplica.
4.3 Auditoria Independente	4.3.1 A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	Não. O Estatuto Social prevê que as demonstrações financeiras sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM, porém a Companhia não possui uma política formalizada de contratação de serviços extra-auditoria de seu auditor independente. Contudo, conforme previsto em seu Estatuto Social a escolha e substituição dos auditores independentes é de competência do Conselho de Administração, competindo, ainda, ao Comitê de Auditoria opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente.
	4.3.2 A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	Parcialmente. De acordo com o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, é responsabilidade do comitê, dentre outras funções, supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes, como também opinar sobre a contratação e destituição de seus serviços. O Comitê avalia, discute e acompanha o plano anual de trabalho do auditor independente. Como órgão de assessoramento do Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria deve reportar as suas conclusões aos Conselheiros e, embora o plano anual de trabalho do auditor independente não seja encaminhado integralmente ao Conselho de Administração, esse tema faz parte do reporte das atividades do Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.





ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
4.4 Auditoria Interna	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.	Sim. A Companhia possui uma área de auditoria interna terceirizada pela PWC – PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, empresa de auditoria independente registrada perante a CVM, que reporta suas atividades ao Comitê de Auditoria que, por sua vez, se reporta ao Conselho de Administração da Companhia. Tal órgão é responsável por monitorar a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento dos riscos e de governança, bem como dos controles internos da Companhia e do cumprimento das normas e regulamentos associados às suas operações e fornece ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria avaliações independentes, imparciais e tempestivas e reportes sobre os resultados do processo de gerenciamento dos riscos.
	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	Sim.
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/ Conformidade (Compliance)	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Sim. A Companhia possui uma Política de Gestão Estratégica de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 18 de maio de 2021 e alterada em reunião do Conselho de Administração realizada em 22 de junho de 2021, formalizando e divulgando os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados no processo de gestão de riscos da Companhia, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e a comunicação de riscos inerentes às atividades da Companhia e que possam afetar a realização das suas estratégias e objetivos. As diretrizes da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia são aplicáveis à Companhia e às suas controladas. A Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia tem como referências: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social e regimentos dos órgãos da Companhia; (ii) as normas aplicáveis emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (iii) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (iv) as diretrizes e princípios descritos no Código de Conduta da Companhia; e (v) o modelo do COSO-ERM - Committee of Sponsoring Organizations of Treadway Commission (“COSO ERM”). No processo de gestão de riscos, a Companhia utiliza de 4 etapas, incluindo: (i) Identificação dos Riscos: identificação dos fatores (causas) de Riscos e implicações nos objetivos (metas e resultados) projetados; (ii) Avaliação: cálculo do impacto e probabilidade de ocorrência dos Riscos sobre os resultados projetados. A avaliação inclui o desenvolvimento de modelagens a partir de fatores de Riscos, bem como sua correlação com outros riscos; (iii) Proposta de Limites: nível de Risco que os acionistas estão dispostos a correr na busca pelo retorno e geração de valor.





ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.1 A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	Os limites de Riscos serão definidos tanto para impacto, quanto para os indicadores; e (iv) Planos de Ação: conjunto de iniciativas definidas e implantadas pelo proprietário/responsável do Risco a fim de adequar as exposições aos limites aprovados (objeto de acompanhamento periódico). A gestão de riscos da Companhia também é estruturada com base em 03 (três) principais componentes, que funcionam como instrumentos de prevenção e mitigação, de forma buscar a máxima proteção possível da Companhia em relação aos Riscos, quais sejam (a) Avaliação de riscos: As avaliações dos Riscos compreendem o cálculo do impacto e probabilidade de ocorrência dos Riscos aos quais a Companhia está sujeita, incluindo o desenvolvimento de modelagens a partir de fatores de Riscos específicos e da sua correlação com outros riscos. As modelagens, por sua vez, devem ser utilizadas como ferramentas de análise e apoio às decisões das Diretorias e departamentos da Companhia, cabendo ao Comitê de Auditoria da Companhia fornecer o apoio necessário para o seu desenvolvimento junto aos Proprietários dos Riscos; (b) Atividades de controle: A Companhia alocou responsabilidades pelo monitoramento e controle das atividades de gerenciamento de riscos entre as suas instâncias internas. Deste modo, cabe ao Comitê de Auditoria o monitoramento do cumprimento da Política de Gestão Estratégica de Riscos da Companhia; e (c) Monitoramento: Os processos de gerenciamento de riscos da Companhia são executados pela Área de Controles Internos da Companhia e serão monitorados continuamente pela Auditoria Interna. Com o auxílio da Auditoria Interna, o Comitê de Auditoria poderá sugerir aprimoramentos aos processos de gerenciamento de riscos da Companhia ao Conselho de Administração. entre suas diferentes instâncias e áreas permite uma melhor identificação e avaliação dos riscos associados ao seu negócio. A estratégia de gestão de Riscos da Companhia prevê ainda um conjunto de ações, cujas iniciativas visam a dar resposta ao Risco. As opções de ação de resposta compreendem: (a) Eliminar: eliminar totalmente o Risco, protegendo os objetivos da Companhia dos impactos associados ao Risco; (b) Transferir: transferir o Risco a terceiros por meio de contratos de seguros, terceirização de operações e atividades; (c) Reduzir/Gerir: reduzir parcialmente a exposição ou adotar ações pontuais visando a minimizar potenciais impactos; e (d) Aceitar: assumir os potenciais impactos do Risco e respectivas oportunidades. Após a coleta das informações por meio desses instrumentos, anualmente, ou conforme indicação do Comitê de Auditoria, o Mapa e/ou a Matriz de Riscos são atualizados conforme percepção de impacto e análise de probabilidade realizada pelo Comitê de Auditoria e posteriormente validados pelo Conselho de Administração da Companhia. A Companhia monitora os riscos e busca prevenir, mitigar e tratar todo e qualquer tipo de risco que possa impactar de forma negativa as suas atividades e operações, o alcance dos seus objetivos e os padrões de geração de valor estabelecidos no seu plano estratégico. Tais riscos foram classificados em 4 (quatro) grupos: (i) riscos estratégicos (que, dentre outros, englobam o risco político); (ii) riscos operacionais (que, dentre outros, englobam os riscos tecnológico e ambiental); (iii) riscos financeiros; e (iv) riscos de conformidade (que, dentre outros, englobam o risco regulatório). A Companhia adota uma estrutura organizacional de controle e gerenciamento de riscos integrada entre os diversos órgãos da administração e comitês. A Companhia acredita que a integração e coordenação entre suas diferentes instâncias e áreas permite uma melhor identificação e avaliação dos riscos associados ao seu negócio.





ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade e (Compliance)	4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	Sim. O gerenciamento de riscos da Companhia é realizado por meio de uma estrutura multidisciplinar que conta com a participação do Conselho de Administração da Companhia, do Comitê de Auditoria, da Diretoria, da Auditoria Interna, da Gerência de Compliance, da Área de Controles Internos e dos Proprietários de Riscos devem compreender as práticas e competências delimitadas nesta Política, de forma a garantir o cumprimento adequado de suas responsabilidades no processo de gestão de Riscos da Companhia e fortalecer os seus padrões de governança corporativa. Nesse contexto, compete ao Conselho de Administração da Companhia: (a) Aprovar as políticas, diretrizes, Mapa e Matrizes de Riscos da Companhia, bem como os limites de exposição e impactos propostos; (b) Fornecer, periodicamente, sua percepção do grau de exposição a Riscos a que a Companhia está exposta (visão do acionista) e influenciar na priorização dos Riscos a serem tratados; e (c) Avaliar, em pauta prévia, mudanças ou atualizações de cada Risco, cujos limites já tenham sido aprovados. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento do Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, é responsável por: (a) Avaliar e monitorar a exposição da Companhia a Riscos que possam afetar a sua sustentabilidade; (b) Supervisionar as atividades da Área de Auditoria Interna e da Área de Controles Internos; (c) Avaliar a efetividade do modelo de gestão de Riscos da Companhia e sugerir soluções de aprimoramento dos processos internos de gerenciamento de Riscos ao Conselho de Administração, apontando as causas e responsabilidades; (d) Recomendar ao Conselho de Administração a revisão ou a implementação de alterações, priorizações e inclusões ao Mapa e/ou à Matriz de Riscos da Companhia; (e) Enviar ao Conselho de Administração da Companhia reportes das atividades da Auditoria Interna, e assessorar o Conselho de Administração na avaliação, ao menos anual, acerca de se a estrutura e orçamento da Auditoria Interna são suficientes ao desempenho de suas funções; (f) Assessorar o Conselho de Administração da Companhia na avaliação de políticas, limites e planos de ação; e (g) Avaliar e monitorar o cumprimento e a efetividade desta Política e das demais políticas da Companhia e recomendar correções ou aprimoramentos necessários ao Conselho de Administração. Além disso, compete à Diretoria da Companhia: (a) Estabelecer priorização dos Riscos a partir do impacto e probabilidade, visando a estabelecer uma comparação individual dos Riscos para fins de priorização e gestão; (b) Avaliar e tomar decisões estratégicas com base nas diretrizes e limites, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, e em critérios de impacto e probabilidade, bem como recomendar ações de respostas adequadas; (c) Acompanhar periodicamente a evolução da exposição da Companhia aos Riscos, considerando os limites aprovados pelo Conselho de Administração; (d) Disseminar a cultura da gestão de Riscos em toda Companhia, através de incentivos e políticas de remuneração variável; e (e) Revisar periodicamente a Matriz de Riscos de modo a adequar continuamente o processo de gerenciamento e monitoramento de Riscos à estrutura organizacional da Companhia.





ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.2 Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	No mais, a Auditoria Interna é responsável por (a) monitorar a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento dos Riscos e de governança, bem como dos controles internos da Companhia e do cumprimento das normas e regulamentos associados às suas operações; (b) Fornecer ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria avaliações independentes, imparciais e tempestivas e reportes sobre os resultados do processo de gerenciamento dos riscos; e (c) Consolidar, avaliar, monitorar e comunicar os Riscos (estratégicos, financeiros, operacionais e de compliance) da Companhia ao Comitê de Auditoria, e demais órgãos aplicáveis conforme suas respectivas competências e funções, bem como ao Conselho de Administração. Quanto ao Programa de Integridade, a Companhia acredita que cumpre com este princípio, na medida em que adota um Código de Ética e Conduta de modo a prevenir, detectar e remediar atos de corrupção, fraudes corporativas e outras práticas ilícitas, bem como uma Política Anticorrupção formalizada e Canal de Denúncias. Além disso, a Companhia oferece treinamentos obrigatórios a seus colaboradores com foco (i) nas disposições do seu Código de Ética e Conduta; (ii) no cumprimento das leis anticorrupção; e (iii) no conteúdo das demais políticas da Companhia. Tais treinamentos são realizados periodicamente. Nessa linha, os contratados da Companhia recebem uma cópia do seu Código de Ética e Conduta no momento de sua contratação e devem firmar um Termo de Ciência e Compromisso de que cumprirão as normas e diretrizes previstas no seu Código de Ética e Conduta.
	4.5.3 A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.	Não. A eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos são avaliados anualmente pelo Comitê de Auditoria, tendo em vista que este tem como função avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas. O referido comitê possui como objetivos supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes. Neste contexto, a Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração. Portanto, como estas funções são atribuídas ao Comitê de Auditoria e não à Diretoria, a Companhia não cumpre integralmente a prática recomendada, porém entende que atende de maneira adequada os parâmetros de avaliação de eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos.





ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	Sim. A Companhia entende que atende a esse item, uma vez que possui um Comitê de Ética e uma Gerência de Compliance, que possui reporte administrativo à Diretoria Jurídica e, no que tange os temas de compliance e integridade, reporte direto ao Comitê de Auditoria, os quais desempenham o papel do Comitê de Conduta. Compete à Gerência de Compliance exercer as funções de compliance na Companhia, incluindo, entre outras: (a) reavaliar periodicamente o conteúdo do Código da Ética e Conduta da Companhia, com auxílio do Comitê de Ética, de forma garantir a sua readequação às atividades da Companhia e aos riscos aos quais a Companhia está exposta durante a condução de seus negócios: (b) apurar, com o auxílio do Comitê de Ética, as comunicações de potenciais irregularidades feitas ao canal de denúncias da Companhia – reportando o recebimento de comunicações e o resultado das apurações ao Comitê de Auditoria: e (c) implementar, aplicar e monitorar, com o auxílio do Comitê de Ética, o cumprimento do Código de Ética e Conduta – reportando-se diretamente ao Conselho de Administração da Companhia e atuando na prevenção e identificação tempestiva de quaisquer condutas que possam representar uma violação ao Código de Ética e Conduta da Companhia, às suas políticas e/ou às leis e regulamentações vigentes aplicáveis às suas atividades. No mais, compete à Diretoria da Companhia disseminar a cultura da gestão de Riscos em toda Companhia, através de incentivos e políticas de remuneração variável. Ainda, o Comitê de Ética é dotado de independência e autonomia e rege-se por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, subordinando-se e reportando suas atividades diretamente ao Conselho de Administração ou indiretamente, por meio do Comitê de Auditoria, conforme o caso. Dentre suas competências estão: (i) receber, por meio da Função de Compliance da Companhia, informações acerca do descumprimento do Código de Ética e Conduta, respectivas políticas internas, bem como à dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia: (ii) tratar, com o apoio da Função de Compliance, e decidir acerca das denúncias internas e externas recebidas por meio do canal de denúncias da Companhia e reportar suas conclusões e decisões ao Comitê de Auditoria da Companhia: (iii) acompanhar e supervisionar o processo de aplicação, implementação e supervisão do Código de Ética e Conduta e respectivas políticas internas pela Função de Compliance, por meio do monitoramento constante dos documentos internos, métodos, sistemas de controles interno e ações executadas pelos colaboradores da Companhia; e (iv) parametrizar as regras do Canal de Denúncias e assegurar que o Canal seja operado de forma independente e imparcial e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover que os Colaboradores conheçam o Canal de Denúncias para relatar eventuais violações. Ademais, cabe à Gerência de Compliance, reportar o recebimento de comunicações e o resultado das apurações ao Comitê de Auditoria, que será responsável pela aprovação dos relatórios de apuração e das medidas disciplinares aplicáveis. Cabe ao Comitê de Auditoria apurar denúncias envolvendo a Gerência de Compliance ou o Comitê de Ética da Companhia. Cumpre notar, ainda, que o Canal de Denúncias da Companhia foi criado em 08 de outubro de 2019 e está disponível a qualquer pessoa que tenha interesse em comunicar uma preocupação, suspeita ou a ocorrência de qualquer violação ao Código de Ética e Conduta, às demais políticas da Companhia e/ou às leis e regulamentações aplicáveis às suas atividades.





ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.	Parcialmente. A Companhia entende que adota parcialmente as práticas recomendadas nesse item, uma vez que não estão todas dispostas em seu Código de Conduta. O Código de Ética e Conduta da Companhia, atualizado e aprovado em 26 de agosto de 2021 pelo seu Conselho de Administração, é aplicável a todos que agem em nome da companhia – incluindo colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, franqueados, acionistas e administradores, entre outros. O Código de Ética e Conduta descreve quais são os valores, princípios e condutas éticas que deverão ser observados pela Companhia na condução de suas atividades, e pelas pessoas abrangidas pelo Código de Ética e Conduta. O Código de Ética e Conduta ainda prevê disposições relacionadas ao combate à corrupção, à proteção de informações sensíveis no contexto da relação entre a Companhia, concorrência e associações e entidades de classe, também conforme diretrizes de sua política antitruste, aos compromissos socioambientais da Companhia, às relações regulares de trabalho, às regras para o relacionamento com terceiros e agentes públicos, à manutenção dos registros e livros contábeis da Companhia, entre outras. O conteúdo do Código de Ética e Conduta é periodicamente reavaliado pela Gerência de Compliance, com auxílio do Comitê de Ética da Companhia, de forma garantir a sua readequação às atividades da Companhia e aos riscos aos quais a Companhia está exposta durante a condução de seus negócios. Dessa forma, são pontuadas abaixo as práticas em questão, indicando os documentos nas quais estão expressas: Com relação ao item (i), O Código de Conduta da Companhia, traz diretrizes que orientam todos aqueles que agem em nome da companhia: colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, franqueados, acionistas, administradores, entre outros, em suas ações e decisões diárias e nas relações pessoais, promovendo a ação de maneira objetiva, transparente, justa e honesta, de acordo com as leis e regulamentações. Em relação ao item (ii) de acordo com o Código, para a preservação da Companhia, prega a necessidade de todos os colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço, franqueados e demais parceiros da companhia devem estar cientes de que as informações confidenciais e privilegiadas devem ser mantidas em sigilo, mesmo após o término da relação contratual. Assim, é dever dos colaboradores não utilizar seu vínculo com a companhia para privilegiar outros negócios ou pessoas ou, ainda, obter vantagens para si ou para terceiros, sempre cumprindo as diretrizes da política de conflito de interesses. No que diz respeito a abstenção de membros do conselho de administração, apesar de não haver indicação deste princípio no Código, o Regimento Interno do Conselho de Administração prevê, em seu artigo 9º, que dentre os deveres de todo Conselheiro, é imposta a necessidade de declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto.





ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.2 O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.	Em relação ao item (iii), a Companhia adota Política de Conflito de Interesses, aprovada pelo Conselho de Administração, a qual estabelece as condutas esperadas na condução dos negócios da Companhia em relação a situações que caracterizem ou possam vir a caracterizar conflitos de interesses – a fim de tratá-las de forma adequada, com adoção dos mais altos parâmetros de integridade, lealdade e transparência. Aplicável a todos os colaboradores e a terceiros que relacionem com a Companhia, a Política define diretrizes sobre a condução de operações com ética, transparência e em conformidade com as legislações aplicáveis. Com relação ao item (iv), o Código de Ética e Conduta descreve quais são os valores, princípios e condutas éticas que deverão ser observados pela Companhia na condução de suas atividades, e pelas pessoas abrangidas pelo Código. Assim, a Companhia pauta suas ações, decisões e relações tendo como base: (a) integridade: (b) comprometimento: (c) humildade: (d) respeito: e (e) amor. As orientações para as propostas de alteração do Estatuto Social e das demais políticas da Companhia estão previstas nos respectivos documentos. Além disso, o Código de Conduta prevê que é permitido o recebimento de brindes, presentes e hospitalidade de/para agentes privados no valor de até US\$ 100,00 (cem dólares). Valores superiores deverão ser avaliados pelo Comitê de Ética, bem como a realização de parcerias com marcas, empresas ou pessoas, desde que estejam dentro da cartilha de Parcerias, Dicas e Condutas. Por fim, o Código de Conduta dispõe que a oferta de brindes, presentes e hospitalidade para agentes privados será solicitada e negociada com o agente privado e, em seguida, encaminhada ao Comitê, somente poderá ser efetivada após aprovação do Comitê de Ética ou da Presidência. Dessa forma, a Companhia entende que, embora não tenha todos os parâmetros referidos neste critério do Código Brasileiro de Governança Corporativa concentrados em seu Código de Ética e Conduta, possui mecanismos de governança que abordam todos estes aspectos, tais como a sua Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflitos de Interesse, Política de Negociação de Valores Mobiliários e o Regimento Interno do seu Comitê de Ética.





ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.	Sim. O Canal de Denúncias da Companhia foi criado em 08 de outubro de 2019 e está disponível a qualquer pessoa que tenha interesse em comunicar uma preocupação, suspeita ou a ocorrência de qualquer violação ao Código de Ética e Conduta, às demais políticas da Companhia e/ou às leis e regulamentações aplicáveis às suas atividades. O Canal de Denúncias da Companhia pode ser acessado de forma gratuita, 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio do seu website (https://www.canaldedenuncia.com.br/smartfit/) ou do endereço de e-mail smartfit@canaldedenuncia.com.br . As denúncias feitas ao Canal de Denúncias são confidenciais e podem ser feitas de forma anônima, se o denunciante assim o desejar. A Companhia não tolera retaliação contra qualquer indivíduo que reporte, de boa-fé, uma preocupação, suspeita ou a ocorrência de uma violação por meio do Canal de Denúncias. Cabe à Gerência de Compliance, com auxílio do Comitê de Ética da Companhia apurar, de forma detalhada, as comunicações feitas ao Canal de Denúncias, devendo ainda reportar o recebimento de comunicações e o resultado das apurações ao Comitê de Auditoria, que será responsável pela aprovação dos relatórios de apuração e das medidas disciplinares aplicáveis. Cabe ao Comitê de Auditoria apurar denúncias envolvendo a Gerência de Compliance ou o Comitê de Ética da Companhia.
5.2 Conflito de Interesses	5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.	Sim. O Estatuto Social da Companhia, os Regimentos Internos do Conselho de Administração e dos Comitês da Companhia, como também o Código de Ética e Conduta e a Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse definem as funções, papéis e responsabilidades dos agentes de governança. Tais documentos estão disponíveis no site de Relações com Investidores da Companhia.





ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
5.2 Conflito de Interesses	5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.	Sim. Os procedimentos para o tratamento de conflito de interesses dos órgãos de governança da Companhia estão descritos em seu Regimento Interno do Conselho de Administração, como também no Código de Ética e Conduta e na Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse. Os documentos dispõem que a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto. Todos os documentos são públicos e estão disponíveis no site de Relações com Investidores da Companhia.
	5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.	Não. Muito embora a Companhia não possua mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, além dos documentos de governança que tratam das situações de potencial conflito de interesse e das regras previstas em lei, a Companhia entende que os dispositivos legais são suficientes para lidar com as situações de conflito de interesses nas assembleias gerais da Companhia e que as alegações de conflitos de interesses em relação a votos proferidos em Assembleia serão verificadas diante de um caso concreto.
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.	Sim.





ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Parcialmente. A Companhia entende que adota parcialmente as práticas recomendadas nesse item, uma vez que não estão todas dispostas em sua Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse. Com relação ao item (i), embora não seja solicitado à Diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, o Conselho de Administração da Companhia atua de forma a garantir que toda e qualquer transação com parte relacionada realizada pela Companhia seja realizada em condições comutativas e em observação às condições de mercado, mediante a observação os seguintes pontos: (i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada: (ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes: (iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver: (iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado: e (v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação da Transação com a Parte Relacionada. Além disso, o Conselho de Administração atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios: (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação: (ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio: e (iii) as condições da Política deverão ser integralmente observadas. O Conselho de Administração somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias. Em relação ao item (ii), a Política não prevê especificamente sobre a vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas, porém continuam sendo aplicáveis as disposições gerais. Já com relação ao item (iii), a Política prevê a proibição, dentre outras vedações, da concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança): (a) aos administradores e membros do conselho fiscal ou de administração ou comitês estatutários ou não, titulares e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros; (b) aos parentes, até o 2º grau, das pessoas mencionadas acima; e/ou (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídicas, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5%, quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges, ou companheiros e respectivos parentes até o 2º grau.





ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
5.3 Transações com Partes Relacionadas	5.3.2 O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.	Com relação ao item (iv), apesar de não se tratar de uma obrigação, o Conselho de Administração terá acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, podendo solicitar s laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na Transação com Parte Relacionada (seja ela, banco, advogado, empresa de consultoria especializada, etc.), conforme entenda ser necessário para embasar a transação em questão. Por fim, com relação ao item (v), a Política não prevê que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas. No entanto, o Conselho de Administração somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias. Além disso, nos termos do Regulamento do Novo Mercado em caso de alienação de controle, deve ser ofertado o mesmo valor e condições aos acionistas minoritários que tiverem sido ofertadas ao acionista controlador.





ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
5.4 Política de Negociação de Valores Mobiliários	5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.	Sim. A Companhia possui uma Política de Negociação de Valores Mobiliários aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de maio de 2021, que tem como propósito estabelecer as regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de informações privilegiadas. A Política deve ser observada pela própria Companhia, o(s) Acionista(s) Controlador(es), direto(s) e indireto(s), os Administradores, os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, os membros de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, ou, ainda, os Associados com Acesso a Informação Privilegiada ("Pessoas Vinculadas"), sendo que Companhia deverá disponibilizar a todas essas pessoas, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, cópia da Política, solicitando o retorno à Companhia do termo de adesão à Política devidamente assinado. Os termos de adesão deverão ser arquivados na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento. De acordo com a Política, Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação. Ainda, as Pessoas Vinculadas, e aqueles que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a Declaração cujo modelo consta do Anexo II no caso de negociações que alterem sua participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, para 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 358, devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores. Com relação a apuração e punições, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos. Além disso, caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.





ÉTICA E CONFLITO DE INTERESSES

Princípio	Prática recomendada	Adotada/Explicação
5.5 Política sobre Contribuições e Doações	5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.	Sim. A Companhia adota Política de Doações e Patrocínios, aprovada em 08 de outubro de 2019 pelo Conselho de Administração, a qual estabelece as condutas esperadas na condução dos negócios da Companhia em relação ao fluxo a ser adotado para análise, aprovação e liberação das doações e/ou patrocínios solicitados. Aplicável a todos os colaboradores e a terceiros que se relacionem com a Companhia, a Política estabelece que Doações e/ou Patrocínios devem ser destinados para fins filantrópicos ou de fomento a cultura, esportes, pesquisas científicas, estudos clínicos ou afins, visando a democratizar a prática de atividades físicas, garantindo o acesso e difundindo uma cultura voltada para a saúde e a qualidade de vida para populações e segmentos da sociedade até então excluídos. Para isso, a Política estabelece uma série de diretrizes aplicáveis para sua realização, como o fluxo geral de aprovação (das áreas de marketing e contabilidade, até um Comitê de Doações e Patrocínios e o Departamento Jurídico).
	5.5.2 A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.	Não. A Companhia possui a Política de Doações e Patrocínios estabelecendo que é expressamente proibido realizar qualquer tipo de Doação ou Patrocínio destinado a partidos políticos, campanhas eleitorais e/ou candidatos a cargos políticos com recursos da Companhia, conforme legislação aplicável em vigor. Dessa forma, não há previsão de qualquer instância para aprovação das doações de tal caráter, portanto, nem mesmo o Conselho de Administração poderia aprovar.
	5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.	Não se aplica.



